**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA GFM PARTICIPAÇÕES S.A.**

*celebrado entre*

**GFM PARTICIPAÇÕES S.A.**,

*como Emissora,*

**TEP TERMOELÉTRICA POTIGUAR S.A.**

*como Fiadora, e*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

14 de outubro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA GFM PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

**GFM PARTICIPAÇÕES S.A.**,sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Alameda Salvador 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 2411, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 41.465.062/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”) sob o NIRE 29300039357, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

**TEP TERMOELÉTRICA POTIGUAR S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Alameda Salvador, 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 2407, Caminho das Árvores, CEP 41820-790, inscrita no CNPJ sob o nº 04.853.028/0001-22, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEB sob o NIRE 29300025399, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Fiadora”);

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, atuando por meio de sua filial domiciliada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala 132 (parte), CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social(“Agente Fiduciário”);

vêm por esta firmar, na melhor forma de direito, o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da GFM Participações S.A.”* (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

# CLÁUSULA PRIMEIRA

# DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da (i) Reunião de Conselho de Administração realizada em 08 de outubro de 2021 (“RCA”), e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 08 de outubro de 2021 (“AGE”, em conjunto com RCA, “Atos Societários da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas **(i)**a Emissão (conforme definida abaixo) e a Oferta Restrita (conforme definida abaixo), bem como seus termos e condições; **(ii)**a constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida baixo) e **(iii)** aautorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações tomadas nos Atos Societários, estando todas as deliberações em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
2. A garantia fidejussória das Debêntures é outorgada com base nas deliberações da Reunião de Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 08 de outubro de 2021 (“Ato Societário da Fiadora”).
3. A constituição de Penhor de Direitos de Crédito (conforme definido adiante) é outorgada com base nas deliberações da: (i) Reunião do Conselho de Administração da **Água Limpa Energia S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins, Rodovia TO 49, km 329, Fazenda São Sebastião, Zona Rural, CEP 77300-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 07.321.289/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Tocantins (“JUCETINS”) sob o NIRE 17300002771 (“Água Limpa”), realizada em 08 de outubro de 2021 (“Ato Societário Água Limpa”); e (ii) Reunião do Conselho de Administração da **Areia Energia S.A.,** sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins, Rodovia TO 49, km 329, Fazenda São Sebastião, Zona Rural, CEP 77300-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 07.321.320/0001-92, com seus atos constitutivos arquivados na JUCETINS sob o NIRE 17300002780 (“Areia”, e quando em conjunto com “Água Limpa”, “Empenhantes”), realizada em 08 de outubro de 2021 (“Ato Societário Areia” e, em conjunto com Ato Societário Água Limpa, “Atos Societários Empenhantes” e, em conjunto com os Atos Societários da Emissora e o Ato Societário da Fiadora, “Atos Societários”).

## CLÁUSULA SEGUNDA

## DOS REQUISITOS

1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, pela Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), será realizada com observância dos requisitos especificados nas cláusulas a seguir.
2. **Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários.**
3. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Mercado de Capitais”), não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM, exceto pelo envio à CVM da comunicação de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início”), e da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”).
4. **Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA**
   * 1. A Oferta Restrita deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 16, inciso II, do Capítulo VIII, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 06 de maio de 2021 (“Código ANBIMA”), em até 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Encerramento.
5. **Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários**
   * 1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, os Atos Societários da Emissora serão devidamente arquivados perante a JUCEB, bem como serão publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia (“DOEBA”) e um entre dos dois seguintes jornais de grande circulação “A Tarde” e “Correio da Bahia” (“Jornais de Publicação da Emissora”).
     2. O Ato Societário da Fiadora será devidamente arquivado perante a JUCEB, bem como será publicado no DOEBA e um entre dos dois seguintes jornais de grande circulação “A Tarde” e “Correio da Bahia” (“Jornais de Publicação da Fiadora”);
     3. Os Atos Societários Água Limpa serão devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins (“JUCETINS” e, em conjunto com JUCEB, “Junta Comercial”), bem como serão publicados no Diário Oficial do Estado do Tocantins (“DOETO”) e um entre dos dois seguintes jornais de grande circulação “Folha Capital” e “Jornal Primeira Página” (“Jornais de Publicação da Água Limpa”);
     4. Os Atos Societários Areia serão devidamente arquivados perante a JUCETINS, bem como serão publicados no DOETO e no jornal um entre dos dois seguintes jornais de grande circulação “Folha Capital” e “Jornal Primeira Página” (“Jornais de Publicação da Areia”);
     5. A Emissora, a Fiadora e as Empenhantes deverão **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização dos Atos Societários ou de eventuais atos societários futuros da Emissora e/ou da Fiadora e das Empenhantes que sejam relacionados à Emissão e às Debêntures, realizar o protocolo para inscrição na respectiva Junta Comercial; **(ii)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo deferimento na respectiva Junta Comercial, realizar a publicação nos jornais de publicação; e **(iii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento e publicação, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica em formato *pdf* dos Atos Societários, devidamente registrados na respectiva Junta Comercial, e de eventuais atos societários subsequentes arquivados na respectiva Junta Comercial, bem como cópia eletrônica da publicação nos jornais de publicação. O arquivamento e publicação dos Atos Societários e dos eventuais atos societários subsequentes deverão ser realizados dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da sua respectiva realização. Exclusivamente em caso de exigência na respectiva Junta Comercial, o prazo para arquivamento será automaticamente prorrogável por mais 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da exigência na respectiva Junta Comercial, desde que a cópia eletrônica (PDF) de tal exigência seja apresentada ao Agente Fiduciário na data de sua ocorrência.
6. **Arquivamento da Escritura de Emissão**
7. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEB, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá **(i)**no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou dos aditamentos correspondentes, realizar o protocolo para inscrição na JUCEB; e **(ii)**no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data do respectivo arquivamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEB, ou cópia eletrônica em formato *.pdf* caso o arquivamento se dê em formato eletrônico. O arquivamento desta Escritura e dos eventuais aditamentos deverá ser realizado dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da sua respectiva celebração. Exclusivamente em caso de exigência na JUCEB, este prazo será automaticamente prorrogável por mais 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da exigência na JUCEB, desde que a cópia eletrônica (PDF) de tal exigência seja apresentada ao Agente Fiduciário na data de sua ocorrência.
8. **Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica**
9. As Debêntures serão depositadas para:
10. distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
11. negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente por meio da B3.
12. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 (b) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, exceção feita às Debêntures subscritas pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) em decorrência do exercício de garantia firme de colocação, observando-se ainda os incisos I e II do referido artigo 13 da Instrução CVM 476, e apenas poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), sendo certo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
13. **Constituição da Garantia Fidejussória**
    * 1. Em virtude da Fiança (conforme abaixo definido) prestada pela Fiadora por meio deste instrumento, esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes, quais sejam: (a) Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador, Estado da Bahia; e (b) São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD - Fiança”), em até 10 (dez) dias contados da data de suas respectivas assinaturas, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observado que esta Escritura deverá ser registrada no Cartório de RTD – Fiança antes da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida).
      2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou cópia eletrônica em formato *pdf,* caso o registro se dê em formato eletrônico, desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD – Fiança, conforme cláusula 2.7.1 acima, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de obtenção do registro.
      3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos na Cláusula 2.7.1 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover o registro acima previsto, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas do registro. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.
14. **Registro da Garantia Real**
    * 1. O Contrato de Penhor de Direitos de Crédito (conforme definido adiante), assim como quaisquer aditamentos subsequentes ao Penhor de Direitos de Crédito, serão devidamente registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição em que se localiza o domicílio das Partes quais sejam: (a) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins; e (b) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios de RTD – Penhor de Direitos de Crédito”), no prazo de até 10 (dez) dias contados de sua celebração, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observado que o Contrato de Penhor de Direitos de Crédito deverão ser registrado nos Cartórios de RTD – Penhor de Direitos de Crédito em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da primeira Data de Integralização.
15. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou cópia eletrônica em formato *pdf*, caso o arquivamento se dê em formato eletrônico, do Contrato de Penhor de Direitos de Crédito e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de RTD – Penhor de Direito de Crédito, conforme Cláusula 2.8.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.
    * 1. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido adiante)], assim como quaisquer aditamentos subsequentes ao referido contrato, deverá ser protocolado nos competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes, quais sejam: (a) Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador, Estado da Bahia; e (b) São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD – Alienação de Ações”), no prazo de até 10 (dez) dias contados de sua celebração. Em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da primeira Data de Integralização, a Emissora deve apresentar ao Agente Fiduciário o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrado, sendo que a Emissora deverá enviar 1 (uma) via original ou cópia eletrônica em formato *pdf*, caso o arquivamento se dê em formato eletrônico, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e eventuais aditamentos, devidamente registrados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro*.*

* + 1. Caso a Emissora não providencie os registros previstos nas Cláusulas acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA TERCEIRA

## DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. **Objeto Social**
2. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades ou empreendimentos, incluindo como sócia, acionista, quotista, ou ainda consorciada, especialmente em empresas de geração de energia elétrica.
3. **Série**
4. A Emissão será realizada em série única.
5. **Valor Total da Emissão**
6. O valor total da Emissão será de R$ 76.500.000,00 (setenta e seis milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).
7. **Quantidade de Debêntures**
8. Serão emitidas 76.500 (setenta e seis mil e quinhentos) Debêntures.
9. **Destinação de Recursos**
   * 1. Os recursos obtidos por meio das Debêntures serão destinados à: (i) aquisição da participação minoritária de 40% (quarenta por cento) das ações da **Companhia Energética Manauara**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 07.303.379/0001-58, pertencentes à **Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras**, sociedade por ações de economia mista, inscrita no CPNJ sob o nº 33.000.167/0001-01, e (ii) reforço de caixa da Emissora.
     2. A comprovação da referida destinação dos recursos será feita pela Emissora ou a quem esta indicar, mediante envio de declaração, em papel timbrado e assinada por representante legal, em até 60 (sessenta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos, ao Agente Fiduciário, com descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos descrevendo os valores e percentuais destinados no respectivo período, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento, juntamente com os documentos comprobatórios das aquisições, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios, incluindo mas não se limitando à cópia dos livros de transferência de ações e registro nominal de ações, que o Agente Fiduciário julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos desta Debênture.
10. **Número da Emissão**
11. Esta Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão pública de Debêntures da Emissora.
12. **Agente de Liquidação e Escriturador**
13. O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001‑91 (“Agente de Liquidação”, e “Escriturador”).
14. **Imunidade ou Isenção de Debenturistas**
15. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

## CLÁUSULA QUARTA

## DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

1. **Colocação e Procedimentos de Distribuição**
2. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures (“Oferta Restrita”), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da GFM Participações S.A.”* a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Fiadora (“Contrato de Distribuição”), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).
3. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Cláusula, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.
4. O prazo máximo de colocação das Debêntures será estabelecido no Contrato de Distribuição, observadas as disposições dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476 (“Prazo de Colocação”).
5. O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.
6. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM no 30”) e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:
7. “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM no 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
8. “Investidores Qualificados”: (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM no 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.
9. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
10. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.
11. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula Quarta.
12. Até o ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente de que, entre outros, que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; (iii) concorda expressamente com todos os termos e condições da Escritura; (iv) possui profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação e fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas subsidiárias relevantes e controladas, suas atividades, situação financeira e, considerando sua situação financeira e seus objetivos de investimento, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Debêntures; e (v) tem conhecimento que o investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.
13. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
14. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
15. Adicionalmente, a Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública de valores mobiliários da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
16. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
17. A subscrição ou aquisição das Debêntures deverão ser realizadas até a Data de Vencimento (exclusive), contado da data de início da Oferta Restrita.
18. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses de seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação que trata o art. 8º da Instrução CVM 476 com os dados então disponíveis, complemento-os semestralmente até o encerramento.
19. **Data de Emissão das Debêntures**
20. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de outubro de 2021(“Data de Emissão”).
21. **Valor Nominal Unitário das Debêntures**
22. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
23. **Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures**
24. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
25. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
26. **Espécie**
27. As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real e contarão com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
28. As Partes ficam desde logo autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para com garantia real. Fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de aprovações societária para aprovação do respectivo aditamento e tão pouco Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, autorizando, que refletirá a constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definidas), cuja celebração do aditamento deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados formalização da última garantia real. O aditamento à Escritura de Emissão referido nesta cláusula deverá ser levado a registro na JUCEB, nos termos da Cláusula 2.5.1. acima, e uma cópia deverá ser enviada pela Emissora para a B3, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro na JUCEB.
29. **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização**
    * 1. O preço de subscrição de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, observado o disposto no item 4.6.2 abaixo.
      2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário (“Data de Integralização”). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Subscrição”), admitido ágio ou deságio, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e aplicado em igualdade de condições a todos os Debenturistas em cada Data de Integralização.
30. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento**
31. As Debêntures terão prazo de vencimento de 771 (setecentos e setenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de novembro de 2023 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate previstas nesta Escritura.
32. **Amortização**
33. Amortização das Debêntures: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nas datas de pagamento conforme indicado na tabela abaixo, pela Emissora, sempre no dia 30 de cada mês, sendo a primeira parcela de amortização devida em 30 de março de 2022 e a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma “Data de Amortização”):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização** | **Percentual de Amortização** **Do Saldo Valor Nominal Unitário** |
| **1ª** | 30 de novembro de 2021 | Não |
| **2ª** | 30 de dezembro de 2021 | Não |
| **3ª** | 30 de janeiro de 2022 | Não |
| **4ª** | 28 de fevereiro de 2022 | Não |
| **5ª** | 30 de março de 2022 | 4,7619% |
| **6ª** | 30 de abril de 2022 | 5,0000% |
| **7ª** | 30 de maio de 2022 | 5,2632% |
| **8ª** | 30 de junho de 2022 | 5,5556% |
| **9ª** | 30 de julho de 2022 | 5,8824% |
| **10ª** | 30 de agosto de 2022 | 6,2500% |
| **11ª** | 30 de setembro de 2022 | 6,6667% |
| **12ª** | 30 de outubro de 2022 | 7,1429% |
| **13ª** | 30 de novembro de 2022 | 7,6923% |
| **14ª** | 30 de dezembro de 2022 | 8,3333% |
| **15ª** | 30 de janeiro de 2023 | 9,0909% |
| **16ª** | 28 de fevereiro de 2023 | 10,0000% |
| **17ª** | 30 de março de 2023 | 11,1111% |
| **18ª** | 30 de abril de 2023 | 12,5000% |
| **19ª** | 30 de maio de 2023 | 14,2857% |
| **20ª** | 30 de junho de 2023 | 16,6667% |
| **21ª** | 30 de julho de 2023 | 20,0000% |
| **22ª** | 30 de agosto de 2023 | 25,0000% |
| **23ª** | 30 de setembro de 2023 | 33,3333% |
| **24ª** | 30 de outubro de 2023 | 50,0000% |
| **25ª** | Data de Vencimento | 100,0000% |

1. **Remuneração**
2. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
3. Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxas DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,06% (dois inteiros e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.9.3 abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, exclusive, ou a Data de Vencimento, conforme o caso (“Remuneração”).
4. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

**J = VNe x (Fator de Juros – 1)**

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

*Fator Juros = (FatorDI x FatorSpread)*

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n.

n = número total de Taxas DI consideradas no cálculo do ativo.

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:



onde:

spread = 2,0600 (dois inteiros e seiscentos décimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

1. O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.
2. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
4. O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
5. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
6. O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
7. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.
8. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da utilização e/ou extinção da Taxa DI por um prazo superior a 30 (trinta) dias, ou em caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal da Taxa DI, será convocada pelo Agente Fiduciário Assembleia Geral de Debenturistas no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, a ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias corridos, contados da nova publicação do edital de convocação relativo à segunda convocação, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, com parâmetros de mercado que deverá preservar os mesmos níveis da Remuneração. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva da Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida assembleia, ou na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
9. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.
10. Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá estabelecer que a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.
11. **Pagamento da Remuneração**
12. A Remuneração será paga nas datas de pagamento conforme indicado tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de março de 2022, e os demais no dia 30 dos meses subsequentes, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado ou o pagamento antecipado decorrente de Amortização Extraordinária ou Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso) (“Data de Pagamento da Remuneração”).

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento da Remuneração** |
| **1º** | 30 de março de 2022 |
| **2º** | 30 de abril de 2022 |
| **3ª** | 30 de maio de 2022 |
| **4ª** | 30 de junho de 2022 |
| **5ª** | 30 de julho de 2022 |
| **6ª** | 30 de agosto de 2022 |
| **7ª** | 30 de setembro de 2022 |
| **8ª** | 30 de outubro de 2022 |
| **9ª** | 30 de novembro de 2022 |
| **10ª** | 30 de dezembro de 2022 |
| **11ª** | 30 de janeiro de 2023 |
| **12ª** | 28 de fevereiro de 2023 |
| **13ª** | 30 de março de 2023 |
| **14ª** | 30 de abril de 2023 |
| **15ª** | 30 de maio de 2023 |
| **16ª** | 30 de junho de 2023 |
| **17ª** | 30 de julho de 2023 |
| **18ª** | 30 de agosto de 2023 |
| **19ª** | 30 de setembro de 2023 |
| **20ª** | 30 de outubro de 2023 |
| **21ª** | Data de Vencimento |

1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
2. **Repactuação**
3. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
4. **Aditamento à Presente Escritura de Emissão**
5. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula Sétima abaixo, exceto pelo disposto nas Cláusulas 4.5.2. acima e 4.12.2 abaixo, e posteriormente arquivados na JUCEB, nos termos da Cláusula 2.5 acima e Cartório de RTD – Fiança, nos termos da Cláusula 2.7.1. acima.
6. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA, ou outro órgão regulador; (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
7. **Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária**
8. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data da Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) valor nominal unitário das Debêntures ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, sem incidência de prêmio.
9. Será vedado o regate antecipado facultativo parcial.
10. O Resgate Antecipado será operacionalizado da seguinte forma:
11. por meio de comunicação individual enviada pela Emissora aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação do anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 abaixo, seguido de comunicação ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis contados da data prevista para o Resgate Antecipado (“Comunicação de Resgate Antecipado”), a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) a data prevista para o efetivo resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (b) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas;
12. o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração até a data de Resgate Antecipado, calculada nos termos da Cláusula 4.9. acima, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior ou a Data de Amortização Extraordinária imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e eventuais encargos devidos e não pagos, sem incidência de prêmio.
    * + 1. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do Resgate Antecipado seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser notificada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Adicionalmente, a Comunicação de Resgate deverá ser enviada pela Emissora ao Agente de Liquidação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado.
        2. Para as Debêntures não custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
13. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, amortizar extraordinariamente as Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Amortização Extraordinária”). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sem incidência de prêmio.
14. A Emissora deverá comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis, a data de pagamento da Amortização Extraordinária por meio de comunicação individual endereçada a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou aviso publicado nos termos Cláusula 4.21 desta Escritura de Emissão (“Edital de Amortização Extraordinária”).
15. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da respectiva data Amortização Extraordinária, comunicar a B3 a respectiva data de Amortização Extraordinária.
16. O Edital de Amortização Extraordinária deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado extraordinariamente; (iii) valor do prêmio a ser pago, que não poderá ser negativo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.
17. A Amortização Extraordinária ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
18. **Vencimento Antecipado**
19. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro* *rata* *temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora (“Montante Devido Antecipadamente”), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.14.2. e 4.14.3. abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado”):
20. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 4.14.2. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):
21. não pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas nas datas previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Instrumentos de Garantia Reais, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
22. vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas sociedades controladas ou controladoras, de forma direta ou indireta, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (“Afiliadas”) no valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para a Emissora e no valor superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para suas sociedades controladoras, de quaisquer dívidas e/ou obrigações financeiras contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive com os Debenturistas e/ou com terceiros;

1. qualquer alteração ou modificação da composição do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário da Emissora e/ou da Fiadora, ou ainda a incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em assembleia geral de debenturistas convocada especificamente para este fim, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, excetuando-se deste item: (i) quaisquer reorganizações societárias que não modifiquem o controle acionário final da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou (ii) a incorporação da Emissora pela Fiadora nos termos da Cláusula 4.18.12;
2. realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações
3. proposta pela Emissora, pela Fiadora, e/ou por qualquer de suas respectivas sociedades controladas, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
4. requerimento pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas sociedades controladas, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas sociedades controladas;
5. pedido de falência pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas sociedades controladas, ou formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas sociedades controladas e não devidamente elidido no prazo legal, ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas sociedades controladas;
6. com exceção ao mínimo definido em lei, pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações descritas na Escritura de Emissão;
7. transformação da Emissora, de forma que deixe de ser uma sociedade por ações;
8. cessação pela Emissora e/ou pela Fiadora e de suas respectivas sociedades controladas de suas atividades empresariais ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação ou dissolução;
9. caso a Emissora e/ou a Fiadora e as Empenhantes transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou nos Instrumentos de Garantias Reais, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
10. se qualquer documento da Emissão, incluindo esta Escritura e/ou os Instrumentos de Garantias Reais, ou qualquer uma de suas disposições forem totalmente revogadas, rescindidas, se tornarem nulas, inexequíveis ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor;
11. qualquer alteração do atual controle societário, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas sociedades controladas sem prévia aprovação da totalidade dos Debenturistas;
12. a identificação de falsidade ou omissão nas declarações da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Empenhantes prestadas na Escritura de Emissão;
13. descumprimento da legislação em vigor aplicável sobre (i) a adoção de medidas que incentivem a prostituição ou (ii) o uso em suas atividades de exploração de trabalho forçado e/ou mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou (iii) que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, bem como ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; (iv) a discriminação de raça e gênero; (v) práticas de seus colaboradores que possam ser caracterizadas como assédio sexual pela legislação aplicável (“Legislação de Proteção Social”);
14. existência de decisão judicial, arbitral ou administrativa contra a Emissora e/ou às Garantidoras, em qualquer caso no valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), cuja exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da referida decisão, que importem em infringência às Leis Socioambientais;
15. realização de novos endividamentos pela Emissora e/ou pela Fiadora, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas;
16. realização de operações de mútuo ativos pela Emissora e/ou pela Fiadora com qualquer sociedade do seu grupo econômico, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas;
17. realização de investimentos no valor superior unitário a R$ 2.500.000,00 (dois milhões de reais) fora do curso ordinário de seus negócios da Emissora e/ou da Fiadora após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas; e
18. contratação de novas dívidas financeiras, seja no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, pela Emissora e/ou pela Fiadora, sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas.
19. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 4.14.3. não sanados no prazo de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), nos termos da Cláusula 4.14.3.1. abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”):
20. protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 2.500.000,00 (dois milhões de reais), que não seja elidido no prazo legal. O valor a que se refere este item (a) será atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IPCA”);
21. falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão não sanada no período de 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência;
22. não cumprimento, pela Emissora, pela Fiadora e as Empenhantes e/ou por suas Afiliadas, seus conselheiros e diretores, e/ou investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo atos em desconformidade com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”);
23. descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora e as Empenhantes da legislação e regulamentação relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis (em conjunto “Leis Socioambientais”);
24. alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora e as Empenhantes sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente, nos estritos termos da determinação;
25. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ ou pela Fiadora e as Empenhantes que (i) acarretem o início, pelo Poder Concedente, de procedimento administrativo visando à rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção, encampação, caducidade ou anulação da autorização; ou (ii) afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora e as Empenhantes;
26. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora e/ou da Fiadora e as Empenhantes de gerir seus negócios;
27. caso as Garantias Reais venham a se tornar, total ou parcialmente, inválidas, nulas, ineficazes, inexequíveis ou insuficientes após adoção dos trâmites previstos nos Instrumentos de Garantia Real, conforme declarado em sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa ou em decisão interlocutória;
28. caso a Fiança venha a se tornar, total ou parcialmente, inválidas, nulas, ineficazes, inexequíveis ou insuficientes, conforme declarado em sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa ou em decisão interlocutória, exceto se não tenha sido substituída pela Emissora de forma satisfatória aos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, até o prazo de 1 (um) dia antes da decisão que determinou a referida invalidade, nulidade, ineficácia, inexequibilidade ou insuficiência;
29. instauração ou existência de qualquer litígio, fiscalização ou qualquer outro procedimento, administrativo, judicial ou extrajudicial, que possa causar uma alteração relevante nos negócios, na condição financeira, reputacional ou nas condições socioambientais e/ou operacionais da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Empenhantes, capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
30. não implementação da Condição Suspensiva no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da primeira Data de Integralização para a Alienação Fiduciária de Ações e para Penhor de Direitos de Crédito, observado que tais prazos serão prorrogados por igual período em caso de exigências formuladas pelos respectivos cartórios competentes devidamente comprovadas ao Agente Fiduciário;

1. não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão da concessão, autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, exigidas para que a Emissora e/ou a Fiadora e/ou as Empenhantes possam operar;
2. ocorrência de qualquer evento que cause qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e da Fiadora de cumprirem qualquer de suas obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão ou que possam impactar de forma adversa econômico-financeiras, operacionais, reputacionais e negociais (“Efeito Adverso Relevante”);
3. a inscrição da Emissora, da Fiadora e as Empenhantes ou de suas Afiliadas, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria n.º 02, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos; e
4. a identificação de incorreção nas declarações da Emissora e/ou da Fiadora e as Empenhantes prestadas nesta Escritura de Emissão.
5. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), conforme previsto na Cláusula Sétima abaixo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas ou pela Emissora, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.
6. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.14.3.1 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, desde que por deliberação de titulares que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.
7. A não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.
8. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, no âmbito da B3, observado os procedimentos da B3, ou fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão.
9. O Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 imediatamente após do vencimento antecipado.
10. As referências a “controle” encontradas nesta Cláusula Quarta deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
11. **Multa e Juros Moratórios**
12. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).
13. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**
14. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.
15. **Garantia Real**
    * 1. Garantias Reais. Observada a implementação da Condição Suspensiva descrita na Cláusula 4.17.2 abaixo, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo, a Remuneração das Debêntures e os Encargos Moratórios, devidos pela Emissora em decorrência das Debêntures e nos termos desta Escritura de Emissão, ainda, quando houver, os custos e as despesas, gastos com honorários advocatícios, custos decorrentes da contratação do Agente Fiduciário, custas e despesas, inclusive judiciais e administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões que, porventura, venham a ser incorridos na salvaguarda dos direitos dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário (“Obrigações Garantidas”), as garantias reais abaixo descritas deverão ser devidamente constituídas e formalizadas (“Garantias Reais”):
16. penhor de 70% (setenta por cento) da totalidade dos direitos creditórios, de titularidade da Água Limpa, e pela Areia de direitos creditórios de recebíveis (“Penhor de Direito de Crédito”), nos termos do respectivo “*Contrato de Penhor de Direitos de Crédito e Outras Avenças*” (“Penhor de Direitos de Crédito”);
17. alienação fiduciária de ações equivalente a totalidade das ações de emissão da: (i) **Companhia Energética Manauara** de titularidade da Fiadora; (“Alienação Fiduciária de Ações” e, em conjunto com o Penhor de Direitos de Crédito, “Garantias Reais”), nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, em conjunto com o Contrato de Penhor de Direitos de Crédito, “Instrumentos de Garantias Reais”).
    * 1. A Alienação Fiduciária de Ações deverá ser constituída em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da primeira Data de Integralização, observado os termos e condições previstos nos Instrumentos de Garantias Reais, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures (“Condição Suspensiva Alienação de Ações”), nos termos da Cláusula 4.14.3. acima.
      2. O Penhor de Direitos de Crédito será celebrado sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, permanecendo com seus efeitos suspensos até a comprovação de quitação integral do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Água Limpa Energia S.A.”*, celebrada entre a Água Limpa, a TEP Termoelétrica Potiguar S.A. e o Agente Fiduciário, no dia 24 de outubro de 2019, e até a comprovação de quitação integral do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Areia Energia S.A.***”**, celebrada entre a Areia, a TEP Termoelétrica Potiguar S.A. e o Agente Fiduciário, no dia 24 de outubro de 2019, comprovada mediante a emissão de termo de quitação pelo Agente Fiduciário, observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da primeira Data de Integralização das Debêntures para fornecer ao Agente Fiduciário cópia dos documentos que comprovem o registro deste Contrato de Penhor de Direitos de Crédito (“Condição Suspensiva Penhor de Crédito”).
      3. Implementação da Condição Suspensiva descrita nas Cláusulas 4.17.2 e 4.17.3 acima, em garantia das Obrigações Garantidas, o Penhor de Direitos de Crédito e a Alienação Fiduciária de Ações constituídos serão compartilhados entre os Debenturistas GMF e os titulares das debêntures emitidas por *GFM Participações S.A. por meio da* “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da GFT Participações S.A.” nesta data* (“Compartilhamento”).
18. **Fiança da Fiadora**
19. Como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão pela Emissora, a Fiadora presta fiança solidária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiador, principal pagador, coobrigado e devedor solidário com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir (“Fiança”).
20. A Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora por toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais, extrajudiciais, honorários advocatícios e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da Emissão, desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e tenham sido devidamente comprovados à Emissora, conforme os termos e condições previstas nesta Cláusula observados os termos previstos na Escritura de Emissão (“Valor Garantido”).
21. O Valor Garantido será pago pela Fiadora no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do ambiente da B3.
22. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838, 839, e 844, parágrafo 1º, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.505, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

4.18.4.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

1. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.17, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente as Obrigações Garantidas.
2. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.
3. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido, exceto caso não ocorra o evento de incorporação previsto na cláusula 4.18.12.
4. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros.
5. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.
6. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos.
7. A Fiadora poderá efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas, independentemente do recebimento da notificação a que se refere a Cláusula 4.17.3. acima.
8. A Fiadora incorporará a Emissora em até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão. Após a incorporação, as Partes deverão aditar a presente Escritura de Emissão, os Instrumentos de Garantias Reais e os demais documentos da operação, para adequar a nova Emissora, sem necessidade de assembleia geral de debenturistas, para substituir a Emissora pela Fiadora como devedora e principal pagadora.
9. **Forma e Local de Pagamento**

**4.19.1.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador das Debêntures ou na sede da Emissora, se for o caso.

1. **Prorrogação dos Prazos**
2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “Dia Útil”, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
3. **Publicidade**

**4.21.1.** Os atos societários da Emissora serão publicados nos Jornais de Publicação da Emissora, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

1. **Aquisição Facultativa**

**4.22.1**. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e as condições previstas da Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

## CLÁUSULA QUINTA

## DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:
2. não conceder qualquer espécie de empréstimo, mútuo, garantia ou efetuar qualquer tipo de pagamento a empresas ligadas sem prévia e expressa concordância dos Debenturistas;
3. somente aplicar os recursos oriundos desta Emissão para a finalidade indicada na Cláusula 3.5;
4. não vender, alienar, onerar ativos da Emissora em valor agregado superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) *(negative pledge),* sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas, ressalvadas as hipóteses de (a) substituição em razão de sinistro, desgaste, depreciação e/ou obsolescência; e (b) alienações já concluídas e onerações já existentes previamente à emissão das Debêntures;
5. preparar, com o auxílio do assessor legal contratado, os documentos necessários para a realização da Emissão e para obter o registro e a liquidação das Debêntures;
6. comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis aos titulares de Debêntures, ao Agente Fiduciário e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
7. comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária, jurídica, reputacional e/ou operacional que possa afetar a sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura e/ou nos Instrumentos de Garantias Reais;
8. fornecer ao Agente Fiduciário:
9. no prazo máximo de 5 (cinco) dias Úteis, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário com relação a si ou, ainda, de interesse dos Debenturistas, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
10. confirmação, quando solicitado, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; e
11. declaração e comprovação da destinação de recursos, conforme está descrita na Cláusula 3.5. acima, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 60 (sessenta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
12. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (a) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; e (b) declaração assinada pelo(s) representantes(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e
13. uma via original com a lista de presença e uma cópia eletrônica (pdf) com a devida chancela da JUCEB dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
14. atender de forma eficiente às solicitações do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas;
15. convocar, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
16. informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 4.14. desta Escritura de Emissão;
17. cumprir todas as determinações que lhe sejam aplicáveis emanadas da CVM e ou ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
18. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
19. não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
20. cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
21. manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
22. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
23. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
24. manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora durante todo prazo das Debêntures;
25. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras contábeis aplicáveis em conformidade com a CVM;
26. observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente e ao Agente Fiduciário, caso seja de interesse dos Debenturistas, a critério da Emissora;
27. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
28. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
29. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
30. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
31. fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3;
32. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
33. manter as informações referidas nas alíneas (u), (x) e (y) acima em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e em sistema disponibilizado pela B3, nos termos da Instrução CVM 476;
34. prestar informações aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
35. cumprir rigorosamente com o disposto nas Leis Socioambientais, inclusive com a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
36. não violar qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, previstas nas Leis Anticorrupção;
37. não violar a Legislação de Proteção Social;
38. notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
39. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, nos termos desta Escritura de Emissão;
40. notificar em até 3 (três) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes;
41. informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
42. fornecer ao Agente Fiduciário cópia dos documentos que comprovem a quitação das obrigações da Emissora descritas na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão, demonstrando a correta utilização dos recursos da Emissão;
43. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão, à Oferta Restrita ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400; e
44. não realizar qualquer outra emissão de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
45. cumprir e fazer com que seus conselheiros e diretores, bem como suas Afiliadas e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante a vigência das Debêntures, as Leis Socioambientais, a Legislação de Proteção Social e as Leis Anticorrupção;
46. informar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, na data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional;
47. obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionadas à Emissora, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como disponibilizá-los aos Debenturistas quando por eles solicitado, e a informar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário imediatamente a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
48. independente de culpa, ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de qualquer quantia que esse seja compelido a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional ou relativo à Legislação de Proteção Social que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à Emissora, assim como deverá indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de tais danos;
49. não reduzir o capital social da Emissora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, até a integral liquidação das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures,.
    * 1. Os administradores da Emissora, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas à Emissora pela Instrução CVM 476.
50. A Fiadora está adicionalmente obrigada a:
51. no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, prestar informações ao Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de qualquer hipótese de Vencimento Antecipado;
52. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, enviar cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, relacionada a um Vencimento Antecipado ao Agente Fiduciário;
53. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, prestar informações e/ou disponibilizar documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
54. comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, nos termos desta Escritura de Emissão; e
55. não vender, alienar, onerar ativos da Fiadora que possa acarretar a redução da capacidade econômico-financeira da Fiadora, em consequência, das suas capacidades de pagamento, salvo mediante prévia e formal anuência dos Debenturistas.
56. cumprir e fazer com que seus conselheiros e diretores, bem como suas Afiliadas e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando ou em favor da Fiadora, sob qualquer forma, cumpram, durante a vigência das Debêntures, as Leis Socioambientais, a Legislação de Proteção Social e as Leis Anticorrupção;
57. Informar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, na data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional;
58. Obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionadas à Fiadora, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como disponibilizá-los aos Debenturistas quando por eles solicitado, e a informar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário imediatamente a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
59. Independente de culpa, ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de qualquer quantia que esse seja compelido a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional ou relativo à Legislação de Proteção Social que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à Fiadora, assim como deverá indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de tais danos;
60. não reduzir o capital social da Fiadora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, até a integral liquidação das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora e pelas Empenhantes no âmbito das Debêntures.
61. As despesas a que se refere o item 5.1 (q) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:
62. publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
63. extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do domicílio ou foro da sede da Emissora;
64. despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, e envio de documentos;
65. despesas de viagem, estadias e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;
66. despesas com especialistas, tais como assessoria legal ou contábil ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures; e
67. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
68. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e/ou pela Fiadora e pelas Empenhantes e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou pelas Empenhantes, mediante a apresentação da respectiva cópia da nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias em ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora e/ou as Empenhantes permanecerem em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

## CLÁUSULA SEXTA

## DO AGENTE FIDUCIÁRIO

1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A**, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.
2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
3. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
4. aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
5. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
6. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
7. não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, para exercer a função que lhe é conferida;
8. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM n.º 17;
9. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
10. está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
11. verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, no momento em que aceitou a função;
12. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
13. verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM 583, a regularidade da constituição da garantia descrita na Cláusula 4.17, bem como sua suficiência e exequibilidade;
14. que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
15. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões públicas de valores mobiliários:

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora:** AREIA ENERGIA S.A. | |
| **Ativo:** Debênture | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 19.500.000,00 | **Quantidade de ativos:** 19.500.000 |
| **Espécie:** REAL | |
| **Data de Vencimento:** 15/11/2021 | |
| **Taxa de Juros:** 100% do CDI + 0,52% a.a. na base 252 no período de 21/11/2019 até 15/11/2021. | |
| **Atualização Monetária:** Não há. | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Garantias:** (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (i) Direitos creditórios, de titularidade da Cedente, decorrentes de recebíveis do Contrato de Contrato de Compra e Venda de Energia CT - PROINFA / PCH -MRE - 036/2004, celebrado em 30 de junho de 2004 entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e CNBO Produtora de Energia Elétrica Ltda. ("CNBO"), aditado em 14 de julho de 2006 para transferência de direitos e obrigações do contrato da CNBO para Emissora pelo Termo Aditivo /TT - 003/2005, com vencimento em 29 de janeiro de 2029, conforme estabelecido no Termo Aditivo/PR3 - 012/2009 ao Contrato CT- PROINFA/PCH - MRE -036/2004; (ii) todos os direitos e interesses relativos à Conta Vinculada, a ser movimentada exclusivamente nos termos do Contrato de Depositário, destinada exclusivamente: (a) ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios; e (b) dos pagamentos dos direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos decorrentes dos recursos nela depositados; e (ii) Fiança prestada pela TEP Termoelétrica Potiguar S.A. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora:** Companhia Energética Candeias | |
| **Ativo:** Debênture | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 5 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 162.800.000,00 | **Quantidade de ativos:** 16.280 |
| **Espécie:** REAL | |
| **Data de Vencimento:** 15/04/2022 | |
| **Taxa de Juros:** 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252 no período de 25/03/2020 até 15/04/2022. | |
| **Atualização Monetária:** Não há. | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Garantias:** Consubstanciada por: - Fiança prestada pela Global Participações em Energia S.A. e Commandery Participações S.A.; - Cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, decorrentes (a) de recebíveis dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, e (b) da conta vinculada. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora:** ÁGUA LIMPA ENERGIA S.A. | |
| **Ativo:** Debênture | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 24.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 24.000.000 |
| **Espécie:** REAL | |
| **Data de Vencimento:** 15/11/2021 | |
| **Taxa de Juros:** 100% do CDI + 0,52% a.a. na base 252 no período de 21/11/2019 até 15/11/2021. | |
| **Atualização Monetária:** Não há. | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Garantias:** (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) Direitos creditórios, de titularidade da Cedente, decorrentes de recebíveis do Contrato de Contrato de Compra e Venda de Energia CT - PROINFRA / PCH - MRE - 037/2004, celebrado em 30 de junho de 2004 entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e CNBO Produtora de Energia Elétrica Ltda. ("CNBO"), aditado em 14 de julho de 2006 para transferência de direitos e obrigações do contrato da CNBO para Emissora pelo Termo Aditivo/ TT - 003/2005, com vencimento em 29 de janeiro de 2030, conforme estabelecido no Termo Aditivo/PF - 013/2010 ao Contrato CT- PROINFA/PCH - MRE -037/2004; (ii) todos os direitos e interesses relativos à Conta Vinculada, a ser movimentada exclusivamente nos termos do Contrato de Depositário, destinada exclusivamente: (a) ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios; e (b) dos pagamentos dos direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos decorrentes dos recursos nela depositados; e (ii) Fiança prestada pela TEP Termoelétrica Potiguar S.A. | |

1. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
2. é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras; e
3. assegura e assegurará, nos termos da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas.

1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.
2. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcela anual no valor de R$16.000,00 (dezesseis mil reais) (“Remuneração do Agente Fiduciário”), sendo o pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tais parcelas.
3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantia, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, conforme o caso; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
4. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de celebração da Escritura de Emissão.
6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.
7. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa dos interesses dos Debenturistas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário (desde que em linha com os preços praticados pelo mercado) e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios (desde que em linha com os preços praticados pelo mercado), inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.
9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
10. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias que as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.
11. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
12. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
13. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
14. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
15. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
16. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
17. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei
18. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
19. examinar a proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
20. intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
21. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
22. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do domicílio ou do foro da sede da Emissora;
23. solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, conforme o caso, e desde que justificada, auditoria externa na Emissora;
24. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
25. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
26. elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
    1. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
    2. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
    3. comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
    4. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
    5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
    6. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
    7. relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário, quando houver;
    8. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
    9. manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures;
    10. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no exercício social, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
        1. denominação da companhia ofertante;
        2. valor da emissão;
        3. quantidade de debêntures emitidas;
        4. espécie e garantias envolvidas;
        5. prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e
        6. inadimplemento no período.
27. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
28. divulgar as informações referidas na alínea “x” do item (o) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
29. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
30. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
31. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
32. disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website,* o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora; e
33. acompanhar com o Agente de Liquidação em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.
34. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
35. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
36. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.
37. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e quaisquer medidas previstas em lei ou na Escritura de Emissão para proteger ou defender os interesses dos Debenturistas.
38. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
    * 1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
      2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
      3. Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
      4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão na JUCEB.
      5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 4.12 acima.
         1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.21. acima.
      6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

## CLÁUSULA SÉTIMA

## DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
5. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
6. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em Circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórumde deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.
9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
10. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
11. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico, tais como: (i) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula Quinta; (ii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Sexta; (iii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula Sétima., e/ou (iv) a alteração, substituição ou o reforço das garantias.
12. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) a Remuneração; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; e/ou (v) alteração, perdão e/ou renúncia temporária a qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado estabelecidas na Cláusula 4.14. acima; e/ou (vi) modificação dos *quóruns* de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Sétima ou em itens específicos desta Escritura de Emissão.

1. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
2. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

#### CLÁUSULA OITAVA

#### DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

1. A Emissora neste ato declara que:
2. é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
3. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
4. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
5. a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
6. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.5. acima;
7. está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
8. a Emissora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
9. as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
10. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
11. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
12. esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
13. não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão e da Oferta Restrita;
14. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto nas Leis Socioambientais, na Legislação de Proteção Social e nas Leis Anticorrupção;
15. está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e cuja exigibilidade encontra-se suspensa; e
16. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades.
17. A Fiadora neste ato declara e garante que:
18. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
19. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, na condição de fiadora, nos termos da Cláusula 2.4, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
20. não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para prestação da Fiança;
21. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
22. a celebração desta Escritura de Emissão e a assunção por ela das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão bem como a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
23. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
24. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
25. não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso às Garantidoras;
26. as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e à Oferta Restrita, conforme o caso, em relação às Garantidoras são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
27. que seja do conhecimento da Fiadora, não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, bem como não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
28. esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
29. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item (l), as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício;
30. seu patrimônio líquido é suficiente para o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão; e
31. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

# CLÁUSULA NONA

# DAS NOTIFICAÇÕES

1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**GFM PARTICIPAÇÕES S.A.**

Alameda Salvador, nº 1057, Edifício Salvador, Shopping BU Torre América, Sala 2411, Caminho das Árvores

CEP 41.820-790, Salvador – BA

At.: José Cordeiro de Almeida Neto

Telefone: (71) 99968-7783

E-mail: [jcordeiro@jsglobal.com.br](mailto:jcordeiro@jsglobal.com.br) / antonioneto@jsglobal.com.br

**Para a Fiadora:**

**TEP Termoelétrica Potiguar S.A.**

Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, 24° andar, sala 2407

CEP 41.820-790, Salvador – BA

At.: Alexandre Alves da Silva.

Telefone: (84) 99909-1225

E-mail: alexandresilva@cep-termoeletrica.com.br / antonioneto@jsglobal.com.br

**Para o Agente Fiduciário:**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Av. das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Srs. Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

Fac-símile: (21) 3514-0099

Correio Eletrônico: [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br)

**Para o Agente de Liquidação e Escriturador:**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Av. das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Srs. Raphael Morgado e João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

Fac-símile: (21) 3514-0099

Correio Eletrônico: [sqescrituracao@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br)

**Para a B3**

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01010-901 - São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

## CLÁUSULA DEZ

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.
3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
7. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da B3, do Agente de Liquidação e Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.
8. Assinatura Digital. Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, a presente Escritura de Emissão será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que desde que as assinaturas sejam certificadas por entidade credenciada da ICP-Brasil.

## CLÁUSULA ONZE

## DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam a presente Escritura de Emissão em via eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 14 de outubro de 2021.

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco*.]

*Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da GFM Participações S.A.*

**GFM PARTICIPAÇÕES S.A**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: José Cordeiro de Almeida Neto  Cargo: Diretor-Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Juliano Sousa Matos  Cargo: Diretor |

*Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da GFM Participações S.A.*

**TEP TERMOELÉTRICA POTIGUAR S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Alexandre Alves da Silva Cargo: Diretor-Presidente |  | Nome: Jarbas Rodrigues Benevides Cargo: Diretor |

*Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da GFM Participações S.A.*

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da GFM Participações S.A.*

#### Testemunhas

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Antonio Vasconcelos Santana Neto  CPF: 014.226.975-17 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Rodrigo Santana do Amaral  CPF: 008.181.015-63 |